

## **Projeto de Lei da Câmara nº 79, DE 2011**

Autoriza o Poder executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, acrescenta dispositivo ao Decreto Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal; e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Art. 6º o seguinte § 4º:

“Art. 6º .....

.....

**“§ 4º. Em relação às unidades hospitalares que integram universidades federais, a atuação da EBSERH não incluirá a administração da unidade .” (NR)**

### **Justificação**

Essa emenda visa assegurar que a Autonomia universitária, constitucionalmente definida, seja respeitada integralmente. Ao entregar para a EBSERH a administração do hospital, a universidade perde inevitavelmente a capacidade de administração e de gestão.

O texto do Art. 207, da Constituição Federal, é explícito ao prever, para as universidades, a autonomia “administrativa e de gestão financeira e administrativa.”

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2011.

Senador **INÁCIO ARRUDA**  
PCdoB/CE